



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5640, de 2019, que Cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Omar Aziz

30 de maio de 2023



Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.640, de 2019 (PL nº 1.991/2015), do Deputado Fábio Mitidieri, que *cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5.640, de 2019 (PL nº 1.991/2015), de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que *cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.*

O art. 1º do Projeto de Lei em análise cria o Selo da Empresa Amiga Ecosol, que será conferido a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários. O parágrafo único define o que se entende por esses empreendimentos, para fins de aplicação da norma que resultará do Projeto:

“...organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.”

O art. 2º estabelece que o Selo será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução da Lei que resultar do PL em análise. Já o art. 3º contém a cláusula de vigência, que determina que a lei resultante da proposta entre em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a concessão do Selo fomentará o empreendedorismo social das empresas e o consumo consciente e

informado, pois os consumidores que valorizam a responsabilidade social terão maior segurança ao adquirir produtos com a mencionada certificação federal.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Tendo em vista que a matéria foi distribuída apenas à CAE, também apresentarei as análises de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto de lei em análise propõe uma certificação para empresas que apoiam os Empreendimentos Econômicos Solidários, definidos na forma do parágrafo único de seu art. 1º.

A importância da economia solidária é crescente no País, e traz inegáveis benefícios sociais, através da criação de oportunidades de geração de renda e emprego e pela capacidade de inserção social nelas embutidas, que contribuem para o crescimento econômico sustentado com distribuição de renda.

A certificação proposta tem o efeito de incentivar a Economia Solidária, pois que possibilitará aos consumidores o conhecimento sobre o apoio dado pelas empresas a essa forma de organização da atividade econômica. Assim, há um retorno positivo para a imagem da empresa engajada nos projetos solidários, possibilitando-lhe alcançar um mercado consumidor cada vez mais exigente sobre o papel social que as empresas devem exercer.

Em relação à constitucionalidade, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União, no âmbito da competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Sendo assim, a competência para dispor sobre a matéria é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48 da Constituição.

Quanto à constitucionalidade material, não há incompatibilidade a ser levantada em relação ao Projeto de Lei nº 5.640, de 2019. A Constituição Federal colocou a solidariedade entre os objetivos fundamentais da nossa República. Entre os objetivos republicanos fundamentais está, entre outros, construir uma sociedade livre, justa e **solidária** (art. 3º, I, da Constituição). A proposição tem o objetivo de conferir efetividade ao princípio fundamental da solidariedade.

Quanto à juridicidade, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição respeitou os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Destaque-se que a economia solidária vem sendo objeto de atenção no Senado Federal, que tem empreendido esforços para apoiá-la. Por exemplo, estão em discussão nesta Casa duas matérias relevantes sobre o tema, a saber: o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2017, que trata da Política Nacional de Economia Solidária; e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, que inclui a Economia Solidária entre os princípios da ordem econômica constantes do art. 170 da Constituição Federal. Assim sendo, a matéria em análise vai ao encontro dos esforços feitos pelo Senado para apoiar a Economia Solidária.

O Projeto de Lei sob nossa análise tem, portanto, mérito econômico e não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Propõe-se a utilização de um mecanismo de certificação, com a chancela do poder público, com impactos positivos sobre a reputação e, em consequência, sobre o desempenho econômico das empresas que receberem o Selo Empresa Amiga ECOSOL. Alcança-se assim o duplo objetivo de incentivar as atividades solidárias e de recompensar, por meio de uma imagem pública positiva, as empresas que nelas se envolvem.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.640, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 30/05/2023 às 09h - 14ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES	
ALAN RICK	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	8. WEVERTON	
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5640/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

30 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos